

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER/PGM/RDC-PA Nº 216/2025

Redenção-PA, 26 de maio de 2025.

EXPEDIENTE : Memorando nº 056/2025 – DGFC
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Administração
CONTRATO : 274/22, PL 073/22, PP- 014/2022
CONTRATADA : *Hidro-Clima Construções e Manutenção Ltda*, CNPJ 17.306.559/0001-47
ASSUNTO : Parecer em Termo Aditivo – Alteração da Razão Social
OBJETO : *Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionados, centrais de ar, bebedouros, freezer e geladeira, com peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, por meio de Recursos Próprios.*

DIREITO ADMINISTRATIVO. REFERENTE AO CONTRATO Nº 274/2022. ANÁLISE ADMINISTRATIVA A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ADITIVO. OPINIÃO PELA REALIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL. APROVAÇÃO COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES.

1. Relatório

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de Redenção/PA, visando à celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 274/2022 para fins de prorrogação do prazo contratual por mais 3 (três) meses, de 27/05/25 a 27/08/25, conforme *Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato*, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionados, centrais de ar, bebedouros, freezer e geladeira, com peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, por meio de Recursos Próprios, conforme demanda da referida Pasta.

Contratos celebrados entre o Município de Redenção-PA e a empresa AR Clima Comércio e Serviços de Refrigeração, cuja razão social foi posteriormente alterada para HIDRO-CLIMA Construções e Manutenção Ltda., firmados no âmbito do Processo Licitatório nº 073/2022 e do Pregão Presencial nº 014/2022.

Os autos foram instruídos com justificativas da unidade requisitante, manifestação da contratada, comprovação de dotação orçamentária, documentos de habilitação atualizados que atestam a manutenção das condições contratuais, além da juntada dos documentos necessários à formalização do aditivo:

- 1.1. Capa, 01.
- 1.2. Documento de Formalização de Demanda, 2-3.
- 1.3. Termo de Justificativa do 4º Termo de Aditivo Contratual, 04-08.
- 1.4. Relatório do Fiscal de Contrato, 9, favorável ao termo aditivo.
- 1.5. *Minuta -10, do 4º Aditivo ao Contrato nº 274/2022*, que tem por objeto a alteração da

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

razão social da empresa, bem como a prorrogação de prazo de vigência de contrato por mais 03 (três) meses, a partir de 27/05/2025 e término em 27/08/2025.

- 1.6. Memorando 041-2025- DCFG, Solicitando a existência de Dotação Orçamentária, 11.
- 1.7. Dotação orçamentária apresentada através do memorando nº 050/2025- SEFIN, com indicação de viabilidade, oportunidade e legalidade 12-13.
- 1.8. Cotação de Preços Emitida pelo portal Banco de Dados, e Pesquisa de Preços com Fornecedores Locais, 14-291.
- 1.9. Ofício nº 12/2025- DGFC, referente ao Interesse na Renovação, 292-293.
- 1.10. Resposta ao Ofício nº 012/2025, apresentando termo de aceite ao Aditivo Contratual, 294.
- 1.11. Relação de Saldo de Licitações, 295-300.
- 1.12. Documentação habilitatória da Contratada, 301-474.
- 1.13. Cópia do *Contrato nº 274/2022*, 475-484, com suas publicações no Diário Oficial, 485-486.
- 1.14. Classificação dos itens por proponentes e centro de custos, 487-493.
- 1.15. Cópia do *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 274/2022*, e suas publicações no Diário Oficial 494-496, com finalidade de prorrogação de prazo por mais 12 meses (Cláusula Primeira), com a juntada do Parecer Jurídico 147/2023- PGM, 497 a 502, e Parecer do Controle Interno nº 040/2023, 503-509.
- 1.16. Cópia do *2º Termo Aditivo ao Contrato nº 274/2022*, e suas publicações no Diário Oficial 510-511, com finalidade de acréscimo de 25% do quantitativo dos itens (Cláusula Primeira), com a juntada do Parecer Jurídico 446/2023- PGM, 512 a 515, e Parecer do Controle Interno nº 0151/2023, 516-520.
- 1.17. Cópia do *3º Termo Aditivo ao Contrato nº 274/2022*, e suas publicações no Diário Oficial 521-523, com finalidade de acréscimo contratual de prorrogação de prazo por mais 12 meses (Cláusula Primeira), com a juntada do Parecer do Controle Interno 057/2024- CIM, 524 a 526, e Parecer Jurídico nº 147/2024, 527-533.
- 1.18. Memorando nº 047/2025- DGFC, solicitando Parecer do Controle Interno – Aditivo de Prorrogação de Prazo, 534.
- 1.19. Parecer 039/2025/CIM do Controle Interno onde declara que o solicitado está PARCIALMENTE revestido das formalidades legais necessárias. (fls. 535-545).
- 1.20. Certidão de Cumprimento de Recomendações do Parecer Emitido Pelo Controle Interno Municipal, 546-549.
- 1.21. Memorando nº 056/2025- DGFC, Solicitando Parecer Jurídico, 550.

Ademais, a Procuradoria Jurídica do Município de Redenção, conforme estabelecido nos arts. 9º a 14 da Lei Complementar Municipal nº 101/2019, é responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município, bem como pelo controle de legalidade dos atos administrativos.

Em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei das Licitações, a manifestação jurídica é obrigatória para minutas de editais, contratos, aditivos e convênios. O exame limita-se à análise jurídica e formal dos instrumentos, sem abranger aspectos técnicos.

Este parecer tem como objeto exclusivo a avaliação da legalidade, não se pronunciando sobre conveniência e oportunidade de atos administrativos, reservados à discricionariedade da

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

autoridade competente. Ressalte-se que o parecer jurídico possui caráter informativo e opinativo, visando sugerir providências preventivas e oferecer opinião técnica ao gestor.

2. Fundamentos

A presente análise tem por objeto verificar a viabilidade jurídica de celebração de termo aditivo contratual com duas finalidades específicas: (i) a alteração da razão social da empresa contratada, em decorrência de atualização devidamente registrada no órgão competente; e (ii) a prorrogação do prazo contratual pelo período de 3 (três) meses, nos termos da legislação aplicável.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a alteração da denominação social da contratada não acarreta qualquer modificação em sua personalidade jurídica, conforme se constata da manutenção do mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Trata-se, portanto, da mesma pessoa jurídica, sem alteração de sua estrutura societária, controle ou composição societária, afastando-se, por conseguinte, qualquer hipótese de sucessão empresarial.

Tal alteração, de natureza meramente cadastral, não configura causa de rescisão contratual, nos termos do art. 78, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que não compromete a execução do objeto contratual nem implica descumprimento das cláusulas avençadas. A contratada, conforme documentos acostados aos autos, permanece adimplente com todas as suas obrigações contratuais, fiscais e trabalhistas, além de continuar atendendo aos requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, conforme dispõe o art. 55, inciso XIII, da referida norma legal.

O Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive, já firmou entendimento no sentido de que a alteração da razão social, por si só, não compromete a capacidade de execução do contrato, tampouco enseja a necessidade de nova habilitação. Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho do Acórdão nº 1158/2016 – Plenário:

a razão social é o nome da empresa no ordenamento jurídico; sua alteração não traz, a priori, implicação na sua capacidade de executar o contrato administrativo a que se propõe em um certame licitatório. No caso em tela, o CNPJ, o sócio proprietário e o endereço da empresa são os mesmos; logo, trata-se da mesma empresa com nome diferente. Assim, as certidões emitidas em nome da empresa [razão social original] podem, em tese, ser aproveitadas para a empresa [nova razão social], pois se trata da mesma pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 1158/2016-Plenário).

Quanto à prorrogação do prazo contratual, observa-se que há respaldo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, o qual autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços por até 60 (sessenta) meses, quando caracterizada a sua natureza contínua. Essa possibilidade também está expressamente prevista na Cláusula Quarta do contrato original, que admite a

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

prorrogação contratual nos limites legais.

No caso concreto, estão presentes os pressupostos de necessidade, utilidade e oportunidade da prorrogação, tendo em vista a manutenção dos preços inicialmente contratados, a regularidade documental da contratada e a essencialidade da continuidade dos serviços prestados, sem interrupções que prejudiquem o interesse público.

Ademais, a Administração Municipal, amparada no art. 115 da Lei nº 8.666/1993 e conforme entendimento do TCU, expediu o Decreto Municipal nº 044/2023, o qual define, para efeitos administrativos locais, os serviços considerados contínuos os Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado, conforme o art. 3º, inciso X, do referido decreto.

Do ponto de vista jurídico e fático, estão atendidos todos os requisitos legais e contratuais para a formalização do termo aditivo, seja para a atualização da razão social, seja para a prorrogação do contrato por mais 3 (três) meses.

Por fim, ressalta-se que o contrato permanece vigente, condição imprescindível para a adoção de medida de prorrogação contratual, nos termos do regime jurídico aplicável aos contratos administrativos.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da celebração de termo aditivo ao contrato, tanto para fins de alteração da razão social da contratada, quanto para a prorrogação do prazo contratual, observados os fundamentos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes.

3. Da Análise e das Recomendações

Conforme orientações emitidas pelo Parecer do Controle Interno Municipal nº 035/2025, acerca da troca de certidões, foi anexada aos autos uma certidão de cumprimento das recomendações constantes no referido parecer, na qual se atesta que todas as orientações e pontos destacados no Parecer nº 039/2025 foram devidamente observados.

Contudo, informou que, desde o dia 08/05/2025, o sistema da Secretaria da Fazenda (SEFA) encontra-se inoperante, conforme documento anexado aos autos do processo protocolado nesta Procuradoria, em razão de manutenção programada pela própria SEFA.

Diante disso, recomenda-se que seja feita nova tentativa de acesso ao site da SEFA, a fim de emitir a certidão necessária para o prosseguimento do Termo Aditivo Contratual.

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da celebração de termo aditivo ao contrato, tanto para fins de alteração da razão social da contratada, quanto para a prorrogação do prazo contratual, observados os fundamentos legais, regulamentares e jurisprudenciais

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pertinentes.

Assim, opina-se favoravelmente à formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 274/2022, com a finalidade de alteração da razão social da empresa contratada e de prorrogação de prazo contratual por mais 3 (três) meses, desde que sejam integralmente observadas as recomendações constantes do item 3 deste parecer, especialmente no que se refere à apresentação das certidões obrigatórias eventualmente pendentes ou vencidas.

Por fim, considerando as diversas citações de páginas relativas aos documentos acostados aos autos, e verificando-se a efetiva existência desses documentos, ainda que eventualmente com indicação incorreta de suas respectivas páginas, eventual erro material deverá ser interpretado como tal, não ensejando a necessidade de emissão de novo parecer jurídico por esta Procuradoria-Geral do Município, desde que tal inexatidão não comprometa o conteúdo ou a conclusão ora firmada.

Wagner Coêlho Assunção
Procurador-Geral do Município
Decreto Municipal nº 010/2025